



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 13, DE 2026.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 13/2026, que “*autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2026, no valor de R\$ 118.466,32, e dá outras providências*”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o Projeto de Lei nº 13/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2026, no valor de R\$ 118.466,32, e dá outras providências.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e após analisá-la passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, não foram apresentadas emendas por Vereador ou Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo sido verificado que o projeto mostra-se regular, bem como foi analisado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa que emitiu parecer favorável.

Trata-se de um projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, no qual ele almeja abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2026, no valor de R\$ 118.466,32, e dá outras providências.

A origem deste recurso foi indicada no artigo 2º do projeto de lei, correspondente ao aproveitamento de saldos de superávit financeiro do exercício de 2025, apurados na fonte 660 (R\$ 74.229,74) e fonte 661 (R\$44.236,58).

Em relação ao superávit financeiro, ele representa uma sobra de recursos que foram arrecadados no exercício anterior, que ficam disponíveis (não comprometidos) para serem utilizados no exercício corrente, mediante abertura de crédito suplementar. No caso concreto, os valores advindos dessa fonte são de R\$ 118.466,32. Segundo consta no relatório contábil apresentado em anexo ao projeto, o Município teve em 2025 um superávit financeiro de R\$74.229,74 na fonte 660 e de R\$44.236,58 na fonte 661, deste modo existe valor suficiente para respaldar o presente pedido de suplementação, contudo, se faz necessário constar que com a



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

presente suplementação, o Poder Executivo estará utilizando todo o recurso do superávit financeiro de fonte 660 e da fonte 661.

Conforme mencionado na justificativa do projeto, a abertura desse crédito suplementar tem como finalidade reforçar dotações destinadas à continuidade e aprimoramento das ações socioassistenciais, incluindo contratação de serviços técnicos, aquisição de materiais de consumo e equipamentos permanentes, além de despesas relacionadas ao acolhimento institucional e às atividades desenvolvidas no âmbito do SUAS.

Entretanto, cumpre mencionar por esta Comissão que a justificava apresentada para a referida suplementação corresponde a realização de ações necessárias e essenciais da referida Secretaria, tratando-se assim, de despesas e ações totalmente previsíveis, o que nos preocupa, tendo em vista que o orçamento do nosso município foi aprovado recentemente em dezembro, deste modo, tais pedidos de suplementações no início do exercício financeiro afronta o **princípio do planejamento** do orçamento público, o que é um dos pilares fundamentais para a gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos. Esse princípio estabelece que a elaboração e a execução do orçamento devem estar vinculadas a um planejamento prévio e sistemático.

CONCLUSÃO

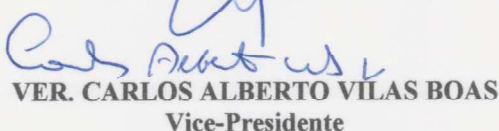
Diante do exposto, esta relatoria conclui que o projeto de lei em análise preenche os requisitos necessários para sua aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, assim, esse relator é favorável à aprovação da proposta, porém recomenda ao Poder Executivo o respeito ao **princípio do planejamento** do orçamento público, manifesta pela continuidade dos trâmites necessários, e logo após, devendo ser enviado ao plenário para deliberação dos nobres edis.

Sala das Comissões, 06 de março de 2026.


VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. ALEXANDRE JHONATAN DE SOUZA
Presidente


VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Vice-Presidente